

Aviso de contratação direta - emergencial (ART. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

90015/2025

CONTRATANTE (UASG)

Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (250057)

OBJETO

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (Insulina glulisina e insulina glargina)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 61.610,82 (sessenta e um mil, seiscentos e dez reais e oitenta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO

De 26/08/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 10h até 16h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO**



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 5	
4. FASE DE LANCES	6
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
6. HABILITAÇÃO	9
7. CONTRATAÇÃO.....	10
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	11
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12

INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA
AVISO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº 90015/2025

(Processo Administrativo nº 25057.002396/2025-61)

Torna-se público que **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, neste ato representado pelo **INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA**, sediado na Avenida Brasil, nº 500, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.940-070, realizará Dispensa Eletrônica, para registro de preços, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 26/08/2025

Horário da Fase de Lances: 10:00 às 16:00

Link:

Critério de Julgamento: menor preço por item

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (insulina glulisina e insulina glargina), EM CARÁTER EMERGENCIAL, com base no artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência

3.8. , assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

- 3.10.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.2.1.1. Os preços deverão ser expressos em Reais (R\$) com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula (ex.: R\$ 0,01), inclusas todas as despesas referentes à execução do fornecimento, sob pena de recusa da proposta apresentada.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema,

sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. conter vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Rio de Janeiro, ____ de agosto de 2025.

GERMANA LYRA BÄHR



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA

Diretora do INTO/MS

Portaria nº 2.140, de 28/03/2023 publicada no D.O.U. de 29/03/2023.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – EM APARTADO
APÊNDICE DO ANEXO I – ETP – EM APARTADO
ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Termo de Referência 193/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
193/2025	250057-INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATO-ORTOPEDIA	TIAGO COSTA SIQUEIRA	18/07/2025 13:45 (v 6.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		25057.002396/2025-61

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (Aguilha, Insulina glulisina e Outros) - EMERGENCIAL**, para atender à demanda da **Área de Farmácia Clínica - AFARCLIN/DISTA**, por **CONTRATAÇÃO DIRETA**, com fulcro no **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Cód. Mv	CATMAT (Cód. BR)	Especificação	Unidade	Quantidade Solicitada (ajustada à caixa /embalagem hospitalar)	Quantidade Mínima (- 20% da solicitada)	CONVÊNIO CONFAZ	Margem de Preferência - Resolução SEGES- CICS/MGI nº 8	
								MedNac	MedIFANac
1	6503423	403358	INSULINA GLULISINA AÇÃO RÁPIDA 100 UI /ML- 10 ML – F/A 10 ML	F/A 10 ML	250	200	3004.31.00 3003.31.00	5%	10%
2	6503427	273836	INSULINA GLARGINA 100 UI /ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – 10 ML – F/A 10 ML	F/A 10 ML	250	200	3004.31.00 3003.31.00	5%	10%

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (dias) contados do aceite da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Na Tabela presente deste ETP, para o(s) item (ns) indicado (s), deverão ser observadas, obrigatoriamente, as disposições constantes no Convênio ICMS 87/02 – CONFAZ, notadamente a isenção do recolhimento do ICMS aos órgãos da Administração Pública, conforme Acórdão 1.025 /2015-TCU- Plenário.

1.7. Foi realizada a consulta acerca da aplicabilidade de Margem de Preferência à luz da Resolução SEGES-CICS/MGI nº 8, de 31 de março de 2025, destacando-se os itens enquadrados e suas respectivas Margens Normal e Adicional.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares Nº 35/2025**, apêndice deste **Termo de Referência**.

2.2. A tentativa de aquisição de insulina pelo Pregão Eletrônico nº 90121/2024, SEI 25057.002741 /2024-86, itens 4 e 5, foi frustrada devido à indisponibilidade do medicamento no mercado nacional desde julho de 2024, conforme Ofício do Ministério da Saúde e carta do laboratório (anexo I). Diante dessa situação, sugere-se a compra emergencial da insulina presente nos termos como alternativa, a fim de suprir as necessidades dos pacientes e garantir a continuidade do tratamento até que o fornecimento regular seja restabelecido.

2.3. A insulina é um hormônio essencial para o controle dos níveis de glicose no sangue, sendo utilizada principalmente no tratamento do diabetes tipo 1 e, em alguns casos, no diabetes tipo 2. Seu uso regular é fundamental para permitir que a glicose seja absorvida pelas células e utilizada como fonte de energia, evitando assim complicações graves decorrentes da hiperglicemia, como danos aos vasos sanguíneos, nervos e órgãos vitais. Sem a administração adequada de insulina, os pacientes podem enfrentar sérios riscos à saúde, incluindo cetoacidose diabética e outras complicações crônicas.

2.4. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2024**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000024/2024

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 1040 - 1053

IV) Classe/Grupo: 6505 – Drogas e Medicamentos

V) Identificador da Futura Contratação: 250057-90005/2023

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos **Estudos Técnicos Preliminares**, apêndice deste **Termo de Referência**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Tendo em conta inexistência de critérios específicos de sustentabilidade para o presente objeto a Contratada, na execução do fornecimento, deverá atender, sempre que possível e cabível, os seguintes critérios, em conformidade com o art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, a saber:

4.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtores sustentáveis ou de menor impacto ambiental relação aos seus similares;

4.1.3. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

4.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Da Aquisição Via Emergencial

4.2. A aquisição emergencial da insulina em pauta se justifica pela necessidade de garantir o tratamento contínuo dos pacientes, uma vez que a interrupção no fornecimento pode gerar graves riscos à saúde, incluindo complicações severas associadas ao descontrole glicêmico. Em conformidade com o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação emergencial é permitida quando houver "situação de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas". Diante da indisponibilidade do medicamento no mercado, a compra emergencial é necessária para assegurar a prestação adequada de cuidados de saúde aos nossos pacientes.

Da exigência da Carta de Solidariedade

4.3. Como parte das atribuições no planejamento de compras de medicamentos, foi observado um aumento significativo nas solicitações de fornecedores participantes dos pregões para troca de marcas após a homologação do processo licitatório. Esses pedidos de substituição frequentemente envolvem a oferta de medicamentos de qualidade inferior àquela inicialmente proposta e aprovada, o que pode comprometer a eficácia dos tratamentos e a segurança dos pacientes.

4.4. A exigência da carta de solidariedade visa mitigar esses riscos, assegurando que o fornecedor entregue o medicamento da mesma marca homologada no pregão, conforme estabelecido no contrato. Essa carta, assinada pelo fabricante ou distribuidor, compromete todas as partes envolvidas a cumprir rigorosamente os termos acordados, especialmente no que tange à marca do medicamento.

4.5. A implementação dessa exigência justifica-se pela necessidade de garantir a qualidade dos produtos fornecidos, mantendo a integridade dos processos licitatórios e assegurando que o interesse público seja atendido. A experiência negativa acumulada, decorrente das solicitações frequentes para substituição de marcas por opções de menor idoneidade, demonstra a importância da carta de solidariedade como uma ferramenta essencial para garantir a execução fiel dos contratos e a entrega dos medicamentos de acordo com as especificações originalmente aprovadas.

Especificação técnica do produto

4.6. Para a aquisição de medicamentos, insumos hospitalares e odontológicos, a contratada deverá atender às seguintes exigências:

a) Será admitida a oferta de produtos previamente notificados/registrados na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360 de 1976 e Decreto nº 8077 de 2013, e estes devem seguir, necessariamente, os critérios dispostos na RDC/ ANVISA nº 751 de 15 de setembro de 2022.

4.6.1. A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021.

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do **Estudo Técnico Preliminar**.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **15 (quinze) dias**, contados do aceite da Nota de Empenho, mediante requisição.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os medicamentos e/ou Insumos Farmacêuticos deverão ser entregues no Estoque da Área de Farmácia Clínica (AFARCLIN/DISTA) do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia localizado à Avenida Brasil, 500, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.940-070, no horário das 8h às 16h, de segunda a sexta-feira.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), a saber:

FUNÇÃO	NOME DO SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA

TITULAR	Roberto Gomes do Nascimento	Farmacêutico	153.307-9
SUBSTITUTO 01	Juliana de Castro Brasil	Farmacêutica	177.223-6
SUBSTITUTO 02	Cleudson Bergami Alves	Farmacêutico	1772178

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (trinta) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)**.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no **Termo de Referência** e na **proposta**.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **05 (cinco) dias úteis**.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. O prazo de validade;

8.10.2. A data da emissão;

8.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.10.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.10.5. O valor a pagar; e

8.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA/IBGE** de correção monetária.

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.24. É vedada ao contratado a emissão de boleto bancário ou outra forma diversa da prevista na legislação como forma de cobrança de pagamentos a contratante.

Cessão de crédito

8.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico;

8.25.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.26. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

8.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Reajuste

8.30. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.31. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.32. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.33. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

8.34. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

8.35. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

8.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.37. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na forma **ELETRÔNICA**, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021**, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**.

9.2. A (s) empresa (s) classificada (s) em primeiro lugar no (s) item (ns) constante (s) deverão encaminhar os documentos abaixo elencados, sob pena de recusa da proposta, a saber:

9.2.1. Publicação no Diário Oficial da União do **registro do produto**, necessário à utilização do objeto deste Termo de Referência no Ministério da Saúde, conforme previsto na Lei nº. 6.360/1976, regulamentada pelo Decreto nº 8.077/2013.

a) Caso a revalidação do registro não tenha sido publicada no Diário Oficial da União, a empresa deverá apresentar a publicação do registro antigo na Imprensa Oficial acompanhada do protocolo de revalidação, conforme disposto no art. 12, § 6º da Lei nº. 6.360/1976, regulamentada pelo Decreto nº 8.077/2013. O pedido deverá ter sido protocolado no prazo previsto no art. 12, § 6º da Lei nº 6.360/1976, a saber, no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade, caso contrário, a empresa será desclassificada;

b) O proponente que cotar materiais isentos de registro deverá apresentar a publicação no Diário Oficial da União da dispensa de registro, conforme previsto na Lei nº 6.360/1976, regulamentada pelo Decreto nº 8.077/2013.

Forma de fornecimento

9.3. Na tabela abaixo, a área técnica (AFARCLIN) apresentou, via despacho 0048501644, o cronograma de entrega dos insumos objeto desse processo de compras, ratificando que as entregas serão **parceladas**, ou seja, **a cada 3 meses**, conforme programação de pedidos de ressuprimento dos estoques e com base em históricos de consumo para atendimento das demandas da Instituição.

Item	Cód. Mv	CATMAT (Cód. BR)	Especificação	Unidade	Quantidade solicitada	Quantidade do Pedido trimestral
1	6503423	403358	INSULINA GLULISINA AÇÃO RÁPIDA 100 UI/ML 10 ML – F/A 10 ML	F/A 10 ML	250	63
2	6503427	273836	INSULINA GLARGINA 100 UI /ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – 10 ML – F/A 10 ML	F/A 10 ML	250	63

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. **pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. **sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. **filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. **sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar ainda a habilitação jurídica por meio de:

9.13.1. A Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

9.13.2. A Autorização Especial (AE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

9.13.3. A Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente (Portaria nº 3.765, de 25 de outubro de 1998);

a) A Licença deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados ou Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para a Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;

b) Caso a revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a Licença de Funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, sendo necessário que esta tenha sido requerida até 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência, conforme disposto no art. 22 do Decreto nº 74.170/1974;

c) Sendo possível a consulta e obtenção do respectivo documento comprobatório por meio a consulta a sítios oficiais e/ou equivalentes o Pregoeiro poderá diligenciar para tanto.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social **ou** dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de até 10% do valor total estimado da contratação;

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.32. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

9.33. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

9.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

9.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.37. A proposta deverá incluir, em cada item, de forma clara e inequívoca, o FÁRMACO conforme Denominação Comum Brasileira, a apresentação e a forma farmacêutica, o fabricante, a embalagem com o quantitativo do produto ofertado, o número do registro expedido pela ANVISA /MS e a informação se a embalagem primária do medicamento é fracionável e se contém o código de identificação bidimensional conforme exigência para rastreabilidade prevista na RDC nº 157 /2017. Não serão admitidas nem aceitas ofertas de medicamentos com especificações diversas da originalmente solicitada neste Termo de Referência;

9.37.1. Publicação no Diário Oficial da União do registro do produto, necessário à utilização do objeto deste Termo de Referência no Ministério da Saúde, conforme previsto na Lei nº. 6.360/1976, regulamentada pelo Decreto nº 8.077/2013;

a) Caso a revalidação do registro não tenha sido publicada no Diário Oficial da União, a empresa deverá apresentar a publicação do registro antigo na Imprensa Oficial acompanhada do protocolo de revalidação, conforme disposto no art. 12, § 6º da Lei nº. 6.360/1976, regulamentada pelo Decreto nº 8.077/2013. O pedido deverá ter sido protocolado no prazo previsto no art. 12, § 6º da Lei nº 6.360/1976, a saber, no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade, caso contrário, a empresa será desclassificada;

b) No caso de MEDICAMENTOS DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA constantes na RDC ANVISA nº 199/2006 e objetos desse processo licitatório, deverão ser apresentadas a notificação de registro válida junto a ANVISA e a cópia do rótulo a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertada;

c) No caso específico da Toxina Botulínica, é necessário que o medicamento biológico tenha registro ativo na ANVISA para tratamento de espasticidade de membros superiores e inferiores em crianças a partir de 2 anos de idade com paralisia cerebral e adultos pós AVC;

d) O proponente que cotar materiais isentos de registro deverá apresentar a publicação no Diário Oficial da União da dispensa de registro, conforme previsto na Lei nº 6.360/1976, regulamentada pelo Decreto nº 8.077/2013.

9.37.2. Bula completa e atualizada do produto ofertado conforme o registrado na ANVISA /MS. Para os produtos biológicos serão consideradas todas as indicações terapêuticas padronizadas nas Unidades para as quais o fabricante realizou os ensaios clínicos, conforme previsto na RDC ANVISA nº 55/2010;

9.37.3. No caso de medicamentos genéricos, deverá ser apresentado laudo de equivalência farmacêutica, de lote analisado com validade vigente, emitido por laboratório ou centro de equivalência farmacêutica, habilitados pela ANVISA, conforme relação de laboratórios disponível no sítio eletrônico da agência, em acordo com a RDC ANVISA nº 134/2003 e art. 3º da Lei nº 9.787/1999, a fim de permitir a verificação do teor do princípio ativo presente na especialidade farmacêutica;

9.37.4. Para os medicamentos especialmente manipulados, deverá ser apresentado Certificado de Boas práticas de Manipulação de Produtos Estéreis, conforme RDC ANVISA nº 67, de 8 de outubro de 2007.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 61.610,82** (sessenta e um mil e seiscentos e dez reais e oitenta e dois centavos), conforme valor apostado no **Aviso de Contratação Direta 10/07/2025**, bem como na **Nota Técnica 129**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Formalização da Contratação

13.1. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

13.3.1. O referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

13.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância anexo ao Edital.

Vigência e Prorrogação

13.4. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no **Termo de Referência**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

Obrigações do Contratante

13.6. São obrigações do Contratante:

13.6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

13.6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.6.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

13.6.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

13.6.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

13.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.7.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

13.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações do Contratado

13.11. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.11.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

13.11.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A10]

13.11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

13.11.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

13.11.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

13.11.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

13.11.7.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

13.11.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

13.11.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

13.11.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.11.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

13.11.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

13.11.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

13.11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

13.11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

13.11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

Da Extinção Contratual

13.12. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.13. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

13.14. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

13.14.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

13.14.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.15. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.15.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.15.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

13.15.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.16. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.16.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.16.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.16.3. Indenizações e multas.

13.17. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.18. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Dos Casos Omissos

13.19. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Alterações

13.20. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.21. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.22. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.23. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.24. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Foro

13.25. Fica definido o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*Identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* *OU* *Aviso de Contratação Direta*, no

Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Responsável pelo Setor Solicitante.

Documento assinado digitalmente
 **DANIELE FERREIRA PORTO**
Data: 18/07/2025 20:26:23-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DANIELE FERREIRA PORTO

Farmacêutico

LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Agente Administrativo



Assinou eletronicamente em 18/07/2025 às 13:45:47.

Despacho: Responsável pela elaboração da Minuta do Termo de Referência.

TIAGO COSTA SIQUEIRA

Agente Administrativo



Assinou eletronicamente em 18/07/2025 às 12:58:34.

Estudo Técnico Preliminar 35/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 25057.002396/2025-61

2. Descrição da necessidade

Emergencial Insulina

O presente Estudo refere-se à necessidade de aquisição de Insulina, via Emergencial, para atender às demandas da Área de Farmácia Clínica, da Divisão de Serviços Técnicos Auxiliares (DISTA/COAS/INTO).

A tentativa de aquisição de insulina pelo Pregão Eletrônico nº 90121/2024, SEI 25057.002741/2024-86, itens 4 e 5, foi frustrada devido à indisponibilidade do medicamento no mercado nacional desde julho de 2024, conforme Ofício do Ministério da Saúde e carta do laboratório (anexo I). Diante dessa situação, sugere-se a compra emergencial da insulina presente nos termos como alternativa, a fim de suprir as necessidades dos pacientes e garantir a continuidade do tratamento até que o fornecimento regular seja restabelecido.

A insulina é um hormônio essencial para o controle dos níveis de glicose no sangue, sendo utilizada principalmente no tratamento do diabetes tipo 1 e, em alguns casos, no diabetes tipo 2. Seu uso regular é fundamental para permitir que a glicose seja absorvida pelas células e utilizada como fonte de energia, evitando assim complicações graves decorrentes da hiperglicemia, como danos aos vasos sanguíneos, nervos e órgãos vitais. Sem a administração adequada de insulina, os pacientes podem enfrentar sérios riscos à saúde, incluindo cetoacidose diabética e outras complicações crônicas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Área de Farmácia Clínica (AFARCLIN / DISTA / COUNH / INTO)	Daniele Ferreira Porto

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O objeto da contratação pretendida não envolve complexidade técnica, tratando-se de objeto comum na prática das contratações públicas (MEDICAMENTOS). Os

itens do processo encontram-se com a descrição completa e detalhada, englobando todas as informações necessárias mantendo a clareza no que está sendo solicitado.

Informações sobre o prazo de entrega do material e outras exigências, estarão especificadas no Termo de Referência. Qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega do material ficará sob a responsabilidade do fornecedor registrado.

As empresas distribuidoras devem garantir que o transporte de produtos farmacêuticos seja realizado de acordo com o que determina as Boas Práticas de Transportes de Produtos Farmacêuticos, conforme RDC Nº 430, de 08 de outubro de 2020.

Ressalta-se que o quantitativo solicitado para os itens, é feito de acordo com a demanda deste Instituto, para atendimento, ao longo de 12 meses, com entregas parceladas, conforme forem ocorrendo as necessidades da Unidade, sendo impossível discriminar previamente as respectivas parcelas, prazos e condições.

4.1. PARCELAMENTO DA ENTREGA

Na tabela abaixo, a área técnica (AFARCLIN) apresentou, via despacho 0048501644, o cronograma de entrega dos insumos objeto desse processo de compras, ratificando que *as entregas serão parceladas, ou seja, a cada 3 meses*, conforme programação de pedidos de ressuprimento dos estoques e com base em históricos de consumo para atendimento das demandas da Instituição.

Item	Cód. Mv	CATMAT (Cód. BR)	Especificação	Unidade	Quantidade solicitada	Quantidade do Pedido trimestral
1	6503423	403358	INSULINA GLULISINA AÇÃO RÁPIDA 100 UI/ML10 ML – F/A 10 ML	F/A 10 ML	250	63
2	6503427	273836	INSULINA GLARGINA 100 UI /ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – 10 ML – F/A 10 ML	F/A 10 ML	250	63

4.2. DA AQUISIÇÃO VIA EMERGENCIAL

A aquisição emergencial da insulina em pauta se justifica pela necessidade de garantir o tratamento contínuo dos pacientes, uma vez que a interrupção no fornecimento pode gerar graves riscos à saúde, incluindo complicações severas associadas ao descontrole glicêmico. Em conformidade com o disposto no art. 75,

inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação emergencial é permitida quando houver "situação de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas". Diante da indisponibilidade do medicamento no mercado, a compra emergencial é necessária para assegurar a prestação adequada de cuidados de saúde aos nossos pacientes.

5. Levantamento de Mercado

A aquisição de insulina utilizada por este órgão, conforme observamos no processo SEI 25057.002741/2024-86, foi frustrada em virtude da indisponibilidade do medicamento no mercado nacional, conforme informado pela carta anexo I. Diante desse cenário, foi realizada uma análise de mercado com base nas recomendações da Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD) e nos comunicados emitidos pelos laboratórios Novo Nordisk e Eli Lilly. Desde julho de 2024, houve uma redução significativa na oferta de insulinas humanas regular e NPH, conforme o comunicado da Novo Nordisk e as informações da Eli Lilly, disponíveis no link: <https://www.lilly.com/br/medicamentos/medicamentos-aprovados>. Esse cenário crítico afeta não apenas o tratamento ambulatorial, mas também compromete a assistência hospitalar, especialmente em internações eletivas e emergenciais.

A escolha dos itens substitutos as Insulinas NPH e Regular foi baseada na recomendação da Sociedade Brasileira de Endocrinologia (anexo II) que orienta a migração da insulina humana NPH para análogos de insulina de ação longa (GLARGINA) e da Insulina humana regular para análogos de insulina de ação rápida ou ultrarrápida (LISPRO ou GLULISINA).

A princípio, houve a intenção da alternativa de adesão a outras fontes de fornecimento. No entanto, não foi obtido sucesso em garantir o quantitativo necessário para o atendimento da demanda deste Instituto.

De acordo com os protocolos preconizados pelo Ministério da Saúde, a insulinoaterapia intravenosa (IV) em pacientes hospitalizados requer o uso de insulina regular, que tem rápido início de ação e curta duração, permitindo ajustes frequentes nas doses e velocidade de infusão conforme a glicemia e o quadro clínico. Contudo, devido ao desabastecimento, a SBD recomendou priorizar o uso da insulina regular por via IV e considerar outras opções de insulina para administração subcutânea. Entre as alternativas, os análogos de insulina de ação rápida para uso intravenoso emergem como uma solução viável.

Em vista do contexto apresentado e considerando a escassez no mercado da insulina humana (regular e NPH) na apresentação de frasco-ampola, multidoses de 10 ml, essencial para o tratamento contínuo dos pacientes, justifica-se a necessidade da aquisição de insulina no formato especificado neste Estudo. Esta escolha visa assegurar a continuidade do atendimento e suprir a demanda por esse medicamento indispensável, conforme apontado nos termos de planejamento.

6. Descrição da solução como um todo

A solução encontrada diante do exposto foi a de aquisição via contratação direta **(EMERGENCIAL)**, com fulcro **no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A contratação destina-se à reposição do estoque de medicamentos do INTO e a quantidade a ser contratada foi determinada conforme anexo III Relatório de Pacientes com uso de Insulina, considerando 12 meses de consumo e prazo de tramitação dos processos licitatórios, visando, desta forma, maior segurança aos estoques.

Os quantitativos unitários estão apresentados na Tabela abaixo

								Margem de Preferência - Resolução SEGES-CICS/MGI nº 4	
Item	Cód. Mv	CATMAT (Cód. BR)	Especificação	Unidade	Quantidade Solicitada (ajustada à caixa /embalagem hospitalar)	Quantidade Mínima (- 20% da solicitada)	CONVÊNIO CONFAZ	MedNac	MedIFANac
1	6503423	403358	INSULINA GLULISINA AÇÃO RÁPIDA 100 UI/ML- 10 ML – F/A 10 ML	F/A 10 ML	250	200	3004.31.00 3003.31.00	5%	10%
2	6503427	273836	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – 10 ML – F/A 10 ML	F/A 10 ML	250	200	3004.31.00 3003.31.00	5%	10%

Obs1: O pedido será realizado de forma parcelada, conforme tabela constante no item 4.1 deste ETP.

Obs2: Na Tabela presente deste ETP, para o(s) item (ns) indicado (s), deverá ser observadas, obrigatoriamente, as disposições constantes no Convênio ICMS 87/02 – CONFAZ, notadamente a isenção do recolhimento do ICMS aos

órgãos da Administração Pública, conforme Acórdão 1.025/2015-TCU-Plenário.

Obs3: Informamos, ainda, que para os itens em destaque na tabela haverá aplicabilidade da Margem de Preferência à luz da Resolução SEGESCICS /MGI nº 4, de 18 de outubro de 2024.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 61.612,50

Os valores da contratação serão estimados pela Área de Pesquisa de Preços (ARPEC), utilizando o Painel de Preços do Governo Federal, contratações similares feitas pela Administração Pública, sítios eletrônicos de empresas especializadas e a consulta direta aos fornecedores (ANEXO IV).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

No certame licitatório será adotado o padrão de parcelamento da solução, garantindo assim uma maior competitividade entre os concorrentes e, conseqüentemente, maior vantajosidade à esta Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem outras contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A tentativa de aquisição de insulina pelo Pregão Eletrônico nº 90121/2024, SEI 25057.002741/2024-86, itens 4 e 5, foi frustrada devido à indisponibilidade do medicamento no mercado nacional desde julho de 2024, conforme carta da empresa NOVO NORDISK (anexo I). Diante dessa situação, sugere-se a compra emergencial da insulina presente nos termos como alternativa, a fim de suprir as necessidades dos pacientes e garantir a continuidade do tratamento até que o fornecimento regular seja restabelecido.

A aquisição de insulinas teve previsão no Plano Anual de Contratações (PAC) do INTO para o ano de 2024, conforme dados abaixo:

I) ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000024/2024

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 1040 - 1053

IV) Classe/Grupo: 6505 – Drogas e Medicamentos

V) Identificador da Futura Contratação: 250057-90005/2023

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O benefício a ser alcançado com a contratação é o abastecimento dos estoques do INTO pelo período de 12 meses, garantindo, assim, o atendimento aos pacientes e setores que necessitam dos insumos relacionados neste Estudo.

Dadas às peculiaridades apontadas e o fato do INTO ser um centro de referência nacional, existe a necessidade de ampla gama de recursos materiais para que a especialidade possa ser executada com excelência e segurança envolvendo todos os recursos tecnológicos disponíveis.

Essa análise avulta-se como imprescindível por se tratar de materiais a serem empregados no tratamento de pessoas, cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas, além da necessidade de abastecimento dos estoques deste hospital. Sendo assim, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes, cujo diagnóstico e tratamento necessitam dos materiais.

13. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias providências ou ajustes institucionais especiais para a viabilidade de utilização do objeto contratado após contratação pretendida.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Destaca-se que o INTO dispõe de Plano de Logística Sustentável (Portaria nº 586, de 22 de Maio de 2023-DOU Edição: 108, Seção: 1, Página: 195) e dentre os objetivos gerais, destacam-se os itens:

3. Racionalizar a aquisição e o uso de recursos (bens, materiais e serviços) para o aprimoramento da gestão dos processos de trabalho, visando à eficiência das despesas públicas e à eficácia do controle executado pelos órgãos de controle;

4. Promover a adequada gestão de resíduos (coleta, tratamento, disposição final e reciclagem), estabelecendo parcerias com instituições especializadas em reciclagem de materiais, visando minimizar e/ou compensar os impactos socioambientais;

Diante do escopo da atual aquisição, foi realizada a consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª Edição (2023), quanto ao

descarte das baterias, bem como a destinação dos equipamentos que se tornarem inservíveis.

Mesmo considerando que os medicamentos são itens essenciais e de consumo não reutilizável, reciclável ou substituível por alternativas sustentáveis, é possível incluir critérios de sustentabilidade no processo de aquisição. O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª Edição (2023), pode oferecer orientações valiosas nesse sentido. Abaixo estão algumas sugestões de como integrar critérios de sustentabilidade na licitação de medicamentos:

1. Embalagens Sustentáveis

Incentivar ou exigir que os fornecedores utilizem embalagens que minimizem o impacto ambiental. Isso pode incluir:

- Redução de materiais: Embalagens com menor uso de materiais, evitando excessos.
- Materiais recicláveis: Preferência por embalagens feitas de materiais recicláveis.
- Uso de materiais biodegradáveis: Onde for possível, sem comprometer a qualidade do medicamento.

2. Gestão de Resíduos

Critérios para a gestão dos resíduos gerados pelo consumo dos medicamentos:

- Planos de descarte adequado: Exigir que fornecedores ofereçam orientações sobre o descarte seguro e ambientalmente responsável de medicamentos vencidos ou não utilizados.
- Programas de coleta: Implementação de programas de recolhimento de medicamentos vencidos para descarte seguro.

Quanto à produção de bens, deve-se respeitar sempre que possível e cabível, os seguintes critérios, em conformidade com o art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, a saber:

a) Que os bens devam ser preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

b) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromohexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A Equipe de Planejamento da Contratação considera a aquisição viável e necessária, pois visa abastecer os estoques do INTO pelo período de 12 meses, garantindo, assim, o atendimento aos pacientes e setores que necessitam dos insumos relacionados neste Estudo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Responsável pela Área Técnica AFARCLIN

Documento assinado digitalmente
 **DANIELE FERREIRA PORTO**
Data: 16/07/2025 10:38:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIELE FERREIRA PORTO

Farmacêutica

Despacho: Responsável Administrativo pela Elaboração do ETP

LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Agente Administrativo



Assinou eletronicamente em 15/07/2025 às 15:50:57.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Ofício Ministério da Saúde e Carta do Laboratório.pdf (448.45 KB)
- Anexo II - Recomendação da Sociedade Brasileira de Endocrinologia.pdf (185.5 KB)
- Anexo III - RELATORIO_DE_AVALIACAO_INSULINA_REGULAR_E_INSULINA_NPH___FRASCO_AMPOLA.pdf (321.05 KB)
- Anexo IV - PESQUISA DE PREÇOS.pdf (77.88 KB)



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica

OFÍCIO CIRCULAR Nº 26/2024/CGAFB/DAF/SECTICS/MS

Brasília, 31 de julho de 2024.

Às Coordenações Estaduais e Municipais de Assistência Farmacêutica.

Assunto: Informe sobre distribuição e abastecimento de Insulina Humana NPH e regular 100 UI/mL.

Em atendimento à [Portaria de Consolidação nº 2/2017, Anexo XXVIII, artigo 35, de 28 de setembro de 2017](#), as **insulinas humanas NPH e regular 100 UI/mL** são adquiridas e distribuídas às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde pelo Ministério da Saúde (MS), nas apresentações de frasco 10 mL e tubete 3 mL ([Portaria SCTIE/MS nº 11, de 13 de março de 2017](#)), para atendimento aos portadores de diabetes na Atenção Primária à Saúde. Atualmente, o Ministério da Saúde adquire esses medicamentos na proporção de **70% canetas e 30% frascos**. Na apresentação de frascos, esses itens já são disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) há mais de 20 anos.

O MS também fornece, de forma gratuita e **complementar**, as insulinas humanas NPH e regular, por meio do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), através de parceria com farmácias da rede privada credenciadas.

Recentemente, este MS foi comunicado da notificação da empresa **Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil LTDA** quanto à descontinuação temporária de fabricação dos **frascos** de insulinas humanas NPH e regular, protocolada junto à Anvisa em **maio** de 2024. Essa empresa também publicou comunicados, disponíveis em seu [site](#), informando que, haverá indisponibilidade temporária no fornecimento das referidas insulinas no mercado privado, podendo afetar o acesso via PFPB, estratégia de acesso a esses medicamentos, com financiamento federal. Cabe destacar que há **outros fabricantes** dos mesmos e **o Programa permanecerá distribuindo gratuitamente o item**.

Além disso, os pacientes podem retirar **gratuitamente** nas Unidades Básicas de Saúde as insulinas humanas NPH e regular, nas apresentações frascos e canetas, **atualmente com o abastecimento regular**.

Com o intuito de manter o abastecimento da Rede SUS, a Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica, nos últimos meses, realizou 5 (cinco) tentativas de aquisição de insulinas humanas NPH e regular 100 UI/mL, sendo **3 (três) de frasco 10 mL e 2 (duas) de tubete 3 mL**, contudo, com fracassos ou atendimentos parciais.

Após os primeiros fracassos, considerando a incapacidade do mercado nacional de atendimento da demanda da Rede SUS, este Ministério da Saúde ampliou a disputa para além do território nacional, ou seja, permitindo a participação de empresas internacionais com produtos sem registro na Anvisa, nos termos da [RDC nº 203/2017/Anvisa](#), além das empresas com registro nessa Agência, até que a situação excepcional de indisponibilidade de suprimento por parte do mercado nacional esteja superada. Dessa forma, em junho/2024, foi realizado o PE nº 90035/2024 para aquisição das insulinas humanas na apresentação frasco, o qual foi homologado.

Dessa forma, para continuidade do abastecimento e para atendimento da demanda nacional 2024/2025, o Ministério da Saúde celebrou contratos para fornecimento de frascos e tubetes, respectivamente. Cumpre informar que, diante da escassez da cadeia logística global de insulinas, podendo ocorrer atrasos nas entregas. O Ministério da Saúde distribui aos almoxarifados das Secretarias de Saúde Estaduais e Municipais das capitais dos Estados, **mensalmente**, ou seja, hoje, a cobertura está **até 01/09/2024**. Em agosto, será feito o abastecimento para setembro e assim sucessivamente.

No intuito de atendimento pleno dos pacientes portadores de diabetes da Rede SUS, o MS têm envidado esforços em manter o compromisso de abastecer e entregar os quantitativos aprovados às Secretarias Estaduais de Saúde e Distrito Federal e Secretarias Municipais de Saúde das capitais em sua integralidade. Ressalta-se que à medida que novas entregas ocorrerem, os quantitativos serão distribuídos imediatamente.

Diante do exposto, salienta-se a importância do constante monitoramento da cobertura da Rede SUS, pelas Secretarias, de modo que seja garantida a cobertura equivalente nos municípios e que, em casos necessários, possam ser realizados remanejamentos internos. E, ainda, este Ministério da Saúde encontra-se disponível para apoiar nos remanejamentos entre estados.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do e-mail insulina.cgafb@saude.gov.br.

Atenciosamente,

RAFAEL POLONI
Coordenador-Geral

BRUNO FERNANDES
Coordenador-Geral

De acordo,

MARCO AURÉLIO PEREIRA
Diretor

CARLOS A. GRABOIS GADELHA
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Poloni, Coordenador(a)-Geral de Assistência Farmacêutica Básica**, em 01/08/2024, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Fernandes Baltazar de Oliveira, Coordenador(a)-Geral do Programa Farmácia Popular do Brasil**, em 01/08/2024, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Pereira, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 01/08/2024, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Graboys Gadelha, Secretário(a) de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde**, em 02/08/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0042292090** e o código CRC **BE47FA2B**.

Referência: Processo nº 25000.185542/2019-92

SEI nº 0042292090

Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica - CGAFB
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

Jocely da Costa Ferreira - AFARM

De: Compras Supplex <compras@supplexco.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 30 de setembro de 2024 09:49
Para: Sergio Melo Ferreira - AFARM; Cristian Rodrigues
Cc: Daniele Ferreira Porto - AFARM; Roberto Gomes do Nascimento - AFARM; Raquel Martins de Souza - AFARM; Juliana de Castro Brasil - AFARM; Jocely da Costa Ferreira - AFARM; Laryssa Côrrea de Medeiros Moraes - AFARM; Tatiana Guimarães Gomes - AFARM; Rodrigo Comercial
Assunto: Re: COBRANÇA DE MEDICAÇÃO EM ATRASO DE ENTREGA - EMPENHO 2024NE001254 - INSULINA HUMANA REGULAR 100 UNIDADE INTERNACIONAL/ML- 10ML

Prezados bom dia!

Infelizmente esse medicamento foi descontinuado pela Novo Novordisk, com isso estamos impossibilitados de comprar e fornecer o mesmo.

Att,

Carolina Sodré



SUPPLEX
Comércio & Serviços



Pharmaplex

Compras

Tel: + 55 21 2135-7795

compras@supplexco.com.br

De: Sergio Melo Ferreira - AFARM <sergiom@into.saude.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 30 de setembro de 2024 08:14

Para: Cristian Rodrigues; Compras Supplex

Cc: Daniele Ferreira Porto - AFARM; Roberto Gomes do Nascimento - AFARM; Raquel Martins de Souza - AFARM; Juliana de Castro Brasil - AFARM; Jocely da Costa Ferreira - AFARM; Laryssa Côrrea de Medeiros Moraes - AFARM; Tatiana Guimarães Gomes - AFARM; Rodrigo Comercial

Assunto: RES: COBRANÇA DE MEDICAÇÃO EM ATRASO DE ENTREGA - EMPENHO 2024NE001254 - INSULINA HUMANA REGULAR 100 UNIDADE INTERNACIONAL/ML- 10ML

Bom dia,

Prezada Carol, tudo bem? Por gentileza pode nos ajudar com a entrega da INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI 10ML? Esse empenho 2024NE001254 foi dado o aceite por vocês no dia 18/08/2024, mas até a presente data não foi entregue. Recebemos uma carta enviada pela distribuidora anexa da Novo Nordisc sem previsão de entrega da medicação para o hospital.



**Obrigado,
Sergio Melo**

Farmácia - Estoque de Grandes Volumes

AFARCLIN - TELEFONE – (21)2134-5000 RAMAL - 4045

De: Sergio Melo Ferreira - AFARM

Enviada em: terça-feira, 17 de setembro de 2024 09:03

Para: 'Cristian Rodrigues'

Cc: Daniele Ferreira Porto - AFARM; Roberto Gomes do Nascimento - AFARM; Raquel Martins de Souza - AFARM; Juliana de Castro Brasil - AFARM; Jocely da Costa Ferreira - AFARM; Laryssa Côrrea de Medeiros Moraes - AFARM; Tatiana Guimarães Gomes - AFARM; Rodrigo Comercial

Assunto: RES: COBRANÇA DE MEDICAÇÃO EM ATRASO DE ENTREGA - EMPENHO 2024NE001254 - INSULINA HUMANA REGULAR 100 UNIDADE INTERNACIONAL/ML- 10ML

Bom dia,

Prezado Cristian, o laboratório NOVO NORDISC não passou uma previsão de normalização de entrega a distribuidora? A carta cita farmácia popular e redes de farmácias. Estamos com nosso estoque em estado **Crítico**, isso impactará no atendimento aos pacientes no hospital.



**Obrigado,
Sergio Melo**

Farmácia - Estoque de Grandes Volumes

AFARCLIN - TELEFONE – (21)2134-5000 RAMAL - 4045

De: Cristian Rodrigues [mailto:contato@supplexco.com.br]

Enviada em: quarta-feira, 4 de setembro de 2024 20:29

Para: Sergio Melo Ferreira - AFARM

Cc: Daniele Ferreira Porto - AFARM; Roberto Gomes do Nascimento - AFARM; Raquel Martins de Souza - AFARM; Juliana de Castro Brasil - AFARM; Jocely da Costa Ferreira - AFARM; Laryssa Côrrea de Medeiros Moraes - AFARM; Tatiana Guimarães Gomes - AFARM; Rodrigo Comercial

Assunto: Re: COBRANÇA DE MEDICAÇÃO EM ATRASO DE ENTREGA - EMPENHO 2024NE001254 - INSULINA HUMANA REGULAR 100 UNIDADE INTERNACIONAL/ML- 10ML

Bom dia, prezados!

Segue comunicado do fornecedor!

Qualquer dúvida ou necessitando de mais informações, estou à disposição!

Grato!

Att,

Cristian Luis Menezes Rodrigues

Comercial

Cel: (21) 98299 - 1839

SUPPLEX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 18.809.570/0001-92

Tel. (21) 2433-3930/2433-3256

Email: Contato@supplexco.com.br

Site: www.supplexco.com.br

De: Sergio Melo Ferreira - AFARM <sergiom@into.saude.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 4 de setembro de 2024 09:14:34

Para: Cristian Rodrigues

Cc: Daniele Ferreira Porto - AFARM; Roberto Gomes do Nascimento - AFARM; Raquel Martins de Souza - AFARM; Juliana de Castro Brasil - AFARM; Jocely da Costa Ferreira - AFARM; Laryssa Côrrea de Medeiros Moraes - AFARM; Tatiana Guimarães Gomes - AFARM

Assunto: COBRANÇA DE MEDICAÇÃO EM ATRASO DE ENTREGA - EMPENHO 2024NE001254 - INSULINA HUMANA REGULAR 100 UNIDADE INTERNACIONAL/ML- 10ML

Bom dia,

Prezados representantes da SUPPLEX COMERCIO, qual a previsão de entrega do empenho 2024NE001254? O aceite do empenho por e-mail foi no dia 18/08/2024, seu prazo de entrega de 15 após aceite do empenho já foi ultrapassado e não recebemos a medicação. Por gentileza responder a todos na mensagem.

ATENÇÃO!

Por gentileza enviar o laudo de análise da medicação junto com a nota-fiscal e medicamentos, só podemos liberar a nota fiscal para abertura de solicitação de pagamento com o envio da documentação.

**Obrigado,
Sergio Melo**

Farmácia - Estoque de Grandes Volumes

AFARCLIN - TELEFONE – (21)2134-5000 RAMAL - 4045

comunicados

Novolin®

Maio, 2024

Tendo em vista os desafios globais na cadeia de suprimentos de medicamentos, que afeta diretamente o abastecimento de insulinas em todo o mundo, a Novo Nordisk tem dedicado esforços para garantir a manutenção do tratamento aos pacientes com diabetes em mais de 170 países, incluindo o Brasil.

Num mercado com cada vez menos fornecedores de insulina, a companhia está aumentando a sua capacidade de produção por meio da ampliação de todas as suas fábricas ao redor do mundo e realiza a modernização de suas linhas de produção, ao mesmo tempo em que mantém investimentos significativos em pesquisa e desenvolvimento, e busca expandir o seu portfólio de insulinas através de ofertas inovadoras.

Para garantir eficiência e abrir espaço de produção, a Novo Nordisk tem realizado diversas mudanças em seu portfólio, com o objetivo de reduzir os impactos para os pacientes com diabetes. Essas mudanças visam uma programação do tratamento por um período maior e a redução nos riscos de desabastecimento.

Diante deste cenário desafiador, a companhia comunica que, a partir do mês de julho, haverá indisponibilidade no fornecimento, via farmácia popular e redes de farmácias, para os medicamentos Novolin® R (insulina regular) e Novolin® N (insulina NPH, de ação prolongada), ambos com apresentação em frasco, com previsão de perdurar pelo segundo semestre de 2024. É importante destacar que esta restrição não tem relação com qualquer problema de qualidade ou segurança do produto.

Durante o período de escassez deste medicamento, os pacientes afetados poderão buscar alternativas terapêuticas, de acordo com orientação médica. Além disso, o SAC da Novo Nordisk fica disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, pelo telefone 0800 014 44 88 ou pelo e-mail sac.br@novonordisk.com.

A Novo Nordisk tem como prioridade o cuidado com a saúde e o bem-estar de todos aqueles que confiam e dependem de seus produtos e se mantém trabalhando para oferecer o cuidado adequado às pessoas com diabetes e possibilitar a continuidade e a melhoria de seu tratamento.

Jocely da Costa Ferreira - AFARM

De: Compras Supplex <compras@supplexco.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 30 de setembro de 2024 09:49
Para: Sergio Melo Ferreira - AFARM; Cristian Rodrigues
Cc: Daniele Ferreira Porto - AFARM; Roberto Gomes do Nascimento - AFARM; Raquel Martins de Souza - AFARM; Juliana de Castro Brasil - AFARM; Jocely da Costa Ferreira - AFARM; Laryssa Côrrea de Medeiros Moraes - AFARM; Tatiana Guimarães Gomes - AFARM; Rodrigo Comercial
Assunto: Re: COBRANÇA DE MEDICAÇÃO EM ATRASO DE ENTREGA - EMPENHO 2024NE001254 - INSULINA HUMANA REGULAR 100 UNIDADE INTERNACIONAL/ML- 10ML

Prezados bom dia!

Infelizmente esse medicamento foi descontinuado pela Novo Novordisk, com isso estamos impossibilitados de comprar e fornecer o mesmo.

Att,

Carolina Sodré



SUPPLEX
Comércio & Serviços



Pharmaplex

Compras

Tel: + 55 21 2135-7795

compras@supplexco.com.br

De: Sergio Melo Ferreira - AFARM <sergiom@into.saude.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 30 de setembro de 2024 08:14

Para: Cristian Rodrigues; Compras Supplex

Cc: Daniele Ferreira Porto - AFARM; Roberto Gomes do Nascimento - AFARM; Raquel Martins de Souza - AFARM; Juliana de Castro Brasil - AFARM; Jocely da Costa Ferreira - AFARM; Laryssa Côrrea de Medeiros Moraes - AFARM; Tatiana Guimarães Gomes - AFARM; Rodrigo Comercial

Assunto: RES: COBRANÇA DE MEDICAÇÃO EM ATRASO DE ENTREGA - EMPENHO 2024NE001254 - INSULINA HUMANA REGULAR 100 UNIDADE INTERNACIONAL/ML- 10ML

Bom dia,

Prezada Carol, tudo bem? Por gentileza pode nos ajudar com a entrega da INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI 10ML? Esse empenho 2024NE001254 foi dado o aceite por vocês no dia 18/08/2024, mas até a presente data não foi entregue. Recebemos uma carta enviada pela distribuidora anexa da Novo Nordisc sem previsão de entrega da medicação para o hospital.



**Obrigado,
Sergio Melo**

Farmácia - Estoque de Grandes Volumes

AFARCLIN - TELEFONE – (21)2134-5000 RAMAL - 4045

De: Sergio Melo Ferreira - AFARM

Enviada em: terça-feira, 17 de setembro de 2024 09:03

Para: 'Cristian Rodrigues'

Cc: Daniele Ferreira Porto - AFARM; Roberto Gomes do Nascimento - AFARM; Raquel Martins de Souza - AFARM; Juliana de Castro Brasil - AFARM; Jocely da Costa Ferreira - AFARM; Laryssa Côrrea de Medeiros Moraes - AFARM; Tatiana Guimarães Gomes - AFARM; Rodrigo Comercial

Assunto: RES: COBRANÇA DE MEDICAÇÃO EM ATRASO DE ENTREGA - EMPENHO 2024NE001254 - INSULINA HUMANA REGULAR 100 UNIDADE INTERNACIONAL/ML- 10ML

Bom dia,

Prezado Cristian, o laboratório NOVO NORDISC não passou uma previsão de normalização de entrega a distribuidora? A carta cita farmácia popular e redes de farmácias. Estamos com nosso estoque em estado **Crítico**, isso impactará no atendimento aos pacientes no hospital.



**Obrigado,
Sergio Melo**

Farmácia - Estoque de Grandes Volumes

AFARCLIN - TELEFONE – (21)2134-5000 RAMAL - 4045

De: Cristian Rodrigues [mailto:contato@supplexco.com.br]

Enviada em: quarta-feira, 4 de setembro de 2024 20:29

Para: Sergio Melo Ferreira - AFARM

Cc: Daniele Ferreira Porto - AFARM; Roberto Gomes do Nascimento - AFARM; Raquel Martins de Souza - AFARM; Juliana de Castro Brasil - AFARM; Jocely da Costa Ferreira - AFARM; Laryssa Côrrea de Medeiros Moraes - AFARM; Tatiana Guimarães Gomes - AFARM; Rodrigo Comercial

Assunto: Re: COBRANÇA DE MEDICAÇÃO EM ATRASO DE ENTREGA - EMPENHO 2024NE001254 - INSULINA HUMANA REGULAR 100 UNIDADE INTERNACIONAL/ML- 10ML

Bom dia, prezados!

Segue comunicado do fornecedor!

Qualquer dúvida ou necessitando de mais informações, estou à disposição!

Grato!

Att,

Cristian Luis Menezes Rodrigues

Comercial

Cel: (21) 98299 - 1839

SUPPLEX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 18.809.570/0001-92

Tel. (21) 2433-3930/2433-3256

Email: Contato@supplexco.com.br

Site: www.supplexco.com.br

De: Sergio Melo Ferreira - AFARM <sergiom@into.saude.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 4 de setembro de 2024 09:14:34

Para: Cristian Rodrigues

Cc: Daniele Ferreira Porto - AFARM; Roberto Gomes do Nascimento - AFARM; Raquel Martins de Souza - AFARM; Juliana de Castro Brasil - AFARM; Jocely da Costa Ferreira - AFARM; Laryssa Côrrea de Medeiros Moraes - AFARM; Tatiana Guimarães Gomes - AFARM

Assunto: COBRANÇA DE MEDICAÇÃO EM ATRASO DE ENTREGA - EMPENHO 2024NE001254 - INSULINA HUMANA REGULAR 100 UNIDADE INTERNACIONAL/ML- 10ML

Bom dia,

Prezados representantes da SUPPLEX COMERCIO, qual a previsão de entrega do empenho 2024NE001254? O aceite do empenho por e-mail foi no dia 18/08/2024, seu prazo de entrega de 15 após aceite do empenho já foi ultrapassado e não recebemos a medicação. Por gentileza responder a todos na mensagem.

ATENÇÃO!

Por gentileza enviar o laudo de análise da medicação junto com a nota-fiscal e medicamentos, só podemos liberar a nota fiscal para abertura de solicitação de pagamento com o envio da documentação.

**Obrigado,
Sergio Melo**

Farmácia - Estoque de Grandes Volumes

AFARCLIN - TELEFONE – (21)2134-5000 RAMAL - 4045

comunicados

Novolin®

Maio, 2024

Tendo em vista os desafios globais na cadeia de suprimentos de medicamentos, que afeta diretamente o abastecimento de insulinas em todo o mundo, a Novo Nordisk tem dedicado esforços para garantir a manutenção do tratamento aos pacientes com diabetes em mais de 170 países, incluindo o Brasil.

Num mercado com cada vez menos fornecedores de insulina, a companhia está aumentando a sua capacidade de produção por meio da ampliação de todas as suas fábricas ao redor do mundo e realiza a modernização de suas linhas de produção, ao mesmo tempo em que mantém investimentos significativos em pesquisa e desenvolvimento, e busca expandir o seu portfólio de insulinas através de ofertas inovadoras.

Para garantir eficiência e abrir espaço de produção, a Novo Nordisk tem realizado diversas mudanças em seu portfólio, com o objetivo de reduzir os impactos para os pacientes com diabetes. Essas mudanças visam uma programação do tratamento por um período maior e a redução nos riscos de desabastecimento.

Diante deste cenário desafiador, a companhia comunica que, a partir do mês de julho, haverá indisponibilidade no fornecimento, via farmácia popular e redes de farmácias, para os medicamentos Novolin® R (insulina regular) e Novolin® N (insulina NPH, de ação prolongada), ambos com apresentação em frasco, com previsão de perdurar pelo segundo semestre de 2024. É importante destacar que esta restrição não tem relação com qualquer problema de qualidade ou segurança do produto.

Durante o período de escassez deste medicamento, os pacientes afetados poderão buscar alternativas terapêuticas, de acordo com orientação médica. Além disso, o SAC da Novo Nordisk fica disponível de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, pelo telefone 0800 014 44 88 ou pelo e-mail sac.br@novonordisk.com.

A Novo Nordisk tem como prioridade o cuidado com a saúde e o bem-estar de todos aqueles que confiam e dependem de seus produtos e se mantém trabalhando para oferecer o cuidado adequado às pessoas com diabetes e possibilitar a continuidade e a melhoria de seu tratamento.

ORIENTAÇÕES RESUMIDAS PARA MIGRAÇÃO DE INSULINAS HUMANAS PARA ANÁLOGOS DE INSULINA

Caso não seja possível o acesso às canetas de insulina humana NPH e Regular fornecidas gratuitamente nas farmácias das unidades de saúde municipais, para evitar a interrupção do tratamento, pode ser necessária a migração da insulina humana NPH para análogos de insulina de ação longa e da Insulina humana regular para análogos de insulina de ação rápida ou ultrarrápida.

A substituição das insulinas humanas por análogos de insulina, necessita de orientação médica para o ajuste das doses, do horário e da frequência da administração.

A insulina análoga de ação longa disponível no Brasil é a insulina Glargina, que possui uma duração próxima de 24h, não precisa de homogeneização, causa menos hipoglicemia e deve ser aplicada uma vez ao dia. Se a insulina NPH for utilizada 2 ou mais vezes ao dia, as doses são somadas, reduzidas em até 25% e passa a ser realizada apenas uma aplicação de insulina Glargina a cada 24h. Se a aplicação da insulina NPH for feita em dose única, o que é frequente no diabetes tipo 2, a mesma dose de insulina Glargina pode ser mantida a cada 24h. O ajuste da dose deve ser individualizado, com aumento ou redução, com o objetivo de controlar a glicemia de jejum.

Existem ainda as insulinas ultralongas Detemir e Glargina U300, que apresentam custo mais elevado que a insulina glargina.

Tabela 1: Insulinas Basais

Insulinas Basais	Horário da Aplicação	Dose
Insulina NPH Humana dose única	a cada 24h	
Insulina NPH Humana 2 a 3 doses ao dia	a cada 12h ou a cada 8h	
		1 aplicação de NPH- manter a mesma dose. 2 ou mais aplicações- somar as doses da insulina NPH e reduzir em 20 a 25%
Insulina Glargina* U100	a cada 24h	
*Lantus, *Basaglar, *Glargilin		

As insulinas análogas de ação rápida ou ultrarrápida possuem um perfil de ação mais favorável quando comparadas com a insulina regular. Elas causam menos hipoglicemia e controlam melhor a glicemia pós-prandial. As insulinas análogas rápidas também são fornecidas na farmácia do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), para pessoas com diabetes tipo 1, mediante a apresentação de documentação específica.

As doses utilizadas são as mesmas e a principal modificação é referente ao horário da aplicação. A insulina Regular Humana deve ser aplicada 30 minutos antes do início da refeição, os análogos rápidos devem ser administrados 15 a 20 min antes do início da refeição e os análogos ultrarrápidos imediatamente antes da refeição. Quando houver incerteza em relação à ingestão alimentar e necessidade de flexibilização de horário, as insulinas análogas rápidas e ultrarrápidas podem ser aplicadas após a refeição, o que representa uma vantagem especialmente para as crianças.

Tabela 2: Insulinas prandiais

Insulinas prandiais	Horário da aplicação	Dose
Insulina Regular Humana	30 minutos antes do início da refeição	
Análogos rápidos* (Asparte, Glulisina ou Lispro)	20 minutos antes do início da refeição	igual a insulina regular
Análogos ultrarrápidos** (Faster Aspart)	imediatamente antes da refeição	igual a insulina regular
* Novorapid, Apidra ou Humalog		
** Fiasp		

Para informações detalhadas consulte o PCDT de Diabetes tipo 1, o PCDT de Diabetes tipo 2 e as diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes.



DADOS DO PRODUTO

INSULINA HUMANA REGULAR 100 UNIDADE INTERNACIONAL/ML- 10ML						Saldo Virtual	Tmp. Dur. Com 3 Meses	Tmp. Dur. Com 12 Meses
Produto: 9040054 Código BR: BR0271154 Unidade: FRASCO 10,00M						200	0,00	0,00
Bloqueado P/ Compra: NÃO Permite Movimentação: SIM						Estoque Atual		
INSULINA HUMANA REGULAR 100 U/ML (INJETÁVEL) - FRASCO 10 ML						Total	0	

CONSUMO MÉDIO MENSAL 1 ANO(S)

01/2025	12/2024	11/2024	10/2024	09/2024	08/2024	07/2024	06/2024	05/2024	04/2024	03/2024	02/2024
0	1	1	18	21	15	20	15	23	14	20	21
0,67			18,00			19,33			18,33		
9,33						18,83					
CMM Anual:			14,08			CMM 3 Anos:			14,06		
						CMM 5 Anos:			13,45		

PROCESSO SRP COM VALIDADE ATIVA

Fornecedor	Modalidade	Processo	Dt. Recn. Homologada	Dt. Validade	Qtd. Homolog	Ped. em Trânsito	Saldo Virtual	Vlr Unitário
SUPPLEX COMERCIO E SERVICOS LTDA	Preg. Eletr.	0024522024	22/07/2024	05/07/2025	300	100	200	40,14

ÚLTIMAS COMPRAS

Solicitação	Processo	Dt. Licitação	Dt. Fech. Homolog	Qtd. Homolog	Vlr. Unitário	Vlr Total
7965	0024522024	12/06/2024	05/07/2025	300	40,14	12.042,00
7421	0060512022	23/06/2022	05/09/2023	350	19,70	6.895,00
7329	0013882022	29/08/2022	24/10/2023	320	18,00	5.760,00
6885	0218932020	20/08/2021	17/09/2022	200	19,00	3.800,00
6277	0076892019	02/03/2021	18/03/2022	250	17,86	4.465,00
3917	0035532013	17/01/2014	27/03/2014	900	12,30	11.070,00
2040	0038142009	29/04/2010	28/06/2010	350	10,50	3.675,00
1655	0036772008	05/03/2009	09/04/2009	130	23,50	3.055,00
1194	0006622007	13/06/2007	10/08/2007	300	21,80	6.540,00
1132	0043392006	06/03/2007	05/04/2007	240	21,20	5.088,00

SOLICITAÇÕES PARA COMPRA EM ANDAMENTO PERIODO 5 ANO(S)

Solicitação	Dt. Solicitação	Processo	Licitação	Gerdoc	Modalidade	Qt. Solici	Vlr Estimado
7981	21/03/2024	0027412024	901212024	9589527	Preg. Eletr./RP	300	0,00
7965	04/03/2024	0024522024	900432024	9589512	Preg. Eletr.	300	61,63
7685	21/03/2023	0033932023	1962023	9589272	Preg. Eletr.	300	0,00
7421	05/05/2022	0060512022	1682022	9589015	Preg. Eletr.	350	36,00
7329	17/02/2022	0013882022	2282022	9588938	Preg. Eletr./RP	320	22,63
7194	07/10/2021	0132872021		9588807	Não Informado	152	0,00
7124	19/08/2021	0114402021	262022	9588740	Preg. Eletr.	350	0,00
6885	10/12/2020	0218932020	862021	9588631	Preg. Eletr./RP	200	18,12
6673	12/03/2020	0083152019		9588405	Não Informado	162	0,00

ÚLTIMAS ENTRADAS NO ESTOQUE NO PERIODO DE 5 ANO(S)

Cod.Entrada	Dt. Entrada	Fornecedor	Processo	VI.Unitário	Qt.Entrada
109348	17/07/2023	DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTO PAMED LTDA		19,70	60
99402	20/09/2022	HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALAR		19,00	100
95092	28/04/2022	HOSPFAR IND. COM DE PROD HOSP LTDA		19,00	100
89432	20/10/2021	VIVA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS		17,86	40
87310	11/08/2021	VIVA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS		17,86	100
84830	26/04/2021	VIVA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS		17,86	110
76831	28/04/2020	CHRISPIM NEDI CARRILHO EIRELE	64589003529201912	31,26	162



DADOS DO PRODUTO

INSULINA HUMANA NPH 100 UNIDADE INTERNACIONAL/ML-FRASCO 10ML

Produto: 9040045 Código BR: BR0271157 Unidade: FRASCO 10,00M

Bloqueado P/ Compra: NÃO Permite Movimentação: SIM

INSULINA HUMANA NPH 100 U/ML INJETÁVEL - FRASCO 10ML.

Saldo Virtual	Tmp. Dur. Com 3 Meses	Tmp. Dur. Com 12 Meses
200	5,65	5,39

Estoque Atual
Total 98

FARMACIA CENTRAL	25
FARMACIA - GRANDES VOLUME	70
FARMACIA - CTI SAT-DISPENSA	3

CONSUMO MÉDIO MENSAL 1 ANO(S)

01/2025	12/2024	11/2024	10/2024	09/2024	08/2024	07/2024	06/2024	05/2024	04/2024	03/2024	02/2024
16	19	17	17	21	15	18	15	21	25	18	16
17,33			17,67			18,00			19,67		
17,50						18,83					
CMM Anual:			18,17	CMM 3 Anos:		14,50	CMM 5 Anos:		14,40		

PROCESSO SRP COM VALIDADE ATIVA

Fornecedor	Modalidade	Processo	Dt. Recn. Homologada	Dt. Validade	Qtd. Homolog	Ped. em Trânsito	Saldo Virtual	Vlr Unitário
ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA	Preg. Eletr.	0024522024	22/07/2024	05/07/2025	300	100	200	39,80

ÚLTIMAS COMPRAS

Solicitação	Processo	Dt. Licitação	Dt. Fech. Homolog	Qtd. Homolog	Vlr. Unitário	Vlr Total
7965	0024522024	12/06/2024	05/07/2025	300	39,80	11.940,00
7421	0060512022	23/06/2022	05/09/2023	350	19,60	6.860,00
7329	0013882022	29/08/2022	24/10/2023	350	16,46	5.761,00
6885	0218932020	20/08/2021	17/09/2022	250	19,00	4.750,00
6277	0076892019	02/03/2021	18/03/2022	250	18,20	4.550,00
3917	0035532013	17/01/2014	27/03/2014	600	12,30	7.380,00
3126	0051672011	17/07/2012	23/10/2012	900	10,25	9.225,00
2661	0064162010	09/07/2012	20/03/2013	300	21,60	6.480,00
2040	0038142009	29/04/2010	28/06/2010	250	10,50	2.625,00
1655	0036772008	05/03/2009	09/04/2009	130	23,35	3.035,50

SOLICITAÇÕES PARA COMPRA EM ANDAMENTO PERIODO 5 ANO(S)

Solicitação	Dt. Solicitação	Processo	Licitação	Gerdoc	Modalidade	Qt. Solici	Vlr Estimado
7981	21/03/2024	0027412024	901212024	9589527	Preg. Eletr./RP	250	0,00
7965	04/03/2024	0024522024	900432024	9589512	Preg. Eletr.	300	62,28
7875	18/10/2023	0061392023		9589432	Não Informado	175	0,00
7685	21/03/2023	0033932023	1962023	9589272	Preg. Eletr.	300	0,00
7612	18/11/2022			0	Não Informado	200	0,00
7421	05/05/2022	0060512022	1682022	9589015	Preg. Eletr.	350	36,00
7329	17/02/2022	0013882022	2282022	9588938	Preg. Eletr./RP	350	22,49
7194	07/10/2021	0132872021		9588807	Não Informado	170	0,00
7124	19/08/2021	0114402021	262022	9588740	Preg. Eletr.	350	0,00
6885	10/12/2020	0218932020	862021	9588631	Preg. Eletr./RP	250	17,58
6673	12/03/2020	0083152019		9588405	Não Informado	163	0,00

ÚLTIMAS ENTRADAS NO ESTOQUE NO PERIODO DE 5 ANO(S)

Cod.Entrada	Dt. Entrada	Fornecedor	Processo	VI.Unitário	Qt.Entrada
121615	31/10/2024	ALMEIDA FARMACEUTICA LTDA		39,80	100
119186	23/07/2024	MEDICPHARM COMERCIAL LTDA		34,93	60
115437	08/03/2024	MEDICPHARM COMERCIAL LTDA		34,93	50
112421	19/10/2023	C B DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS		16,46	40
99402	20/09/2022	HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALAR		19,00	150
95797	23/05/2022	HOSPFAR IND. COM DE PROD HOSP LTDA		19,00	100
90969	16/12/2021	VIVA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS		18,20	50
87310	11/08/2021	VIVA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS		18,20	60
84830	26/04/2021	VIVA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS		18,20	140
76908	05/05/2020	TC ATUAL COMERCIO DE MEDICAMENTOSLTDA	64589003529201912	26,13	163

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
166/2025	250057	Rascunho	ANTONIO AUGUSTO MARTINS DALMEIDA
Título: RM 8209 25057.002396/2025-61			
Observações:			
Total de itens cotados: 2		Valor total da pesquisa de preços: R\$ 61.610,8250	

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item

Unidade de Fornecimento

Quantidade

403358 - Insulina Tipo: Glulisina , Concentração: 100 UI/ML, Forma Farmaceutica: Solução Injetável

Frasco 10 Mililitro

250

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

Média

Mediana

Coefficiente de Variação: 11,3518%

Desvio Padrão: 9,5863

Maior Preço: R\$ 96,6200

R\$ 67,6200

R\$ 84,4471

R\$ 89,5800

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 10 Meses
Modalidade(s): Pregão

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Fornecedor	250		R\$ 96,6200	25/04/2025	Sim
2	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	504	Frasco 10 Mililitro	R\$ 89,7300	08/05/2025	Sim
3	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	120	Frasco 10 Mililitro	R\$ 67,6200	24/03/2025	Sim
4	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	8324	Frasco 10 Mililitro	R\$ 73,0000	20/03/2025	Sim
5	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	18	Frasco 10 Mililitro	R\$ 89,5800	18/02/2025	Sim
6	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	18	Frasco 10 Mililitro	R\$ 89,5800	28/11/2024	Sim
7	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	190	Frasco 10 Mililitro	R\$ 85,0000	04/09/2024	Sim

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Descrição do item

273836 - Insulina Origem: Glargina , Dosagem: 100ui/ML , Aplicação: Injetável

Unidade de Fornecimento

Frasco 10 Mililitro

Quantidade

250

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço

R\$ 70,0000

Média

R\$ 161,9962

Mediana

R\$ 150,4250

Coeficiente de Variação: 31,9361%

Desvio Padrão: 51,7352

Maior Preço: R\$ 283,6600

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 10 Meses
Modalidade(s): Pregão

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Fornecedor	250		R\$ 208,3700	17/04/2025	Sim
2	IV	HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Fornecedor	250		R\$ 163,5100	25/04/2025	Sim
3	I	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ - Compras.gov.br	6250	Frasco 10 Mililitro	R\$ 148,3500	08/05/2025	Sim
4	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	600	Frasco 10 Mililitro	R\$ 200,4500	05/05/2025	Sim
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	300	Frasco 10 Mililitro	R\$ 122,1700	05/05/2025	Sim
6	I	FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - PR - Compras.gov.br	1000	Frasco 10 Mililitro	R\$ 166,0000	15/04/2025	Sim
7	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	1008	Frasco 10 Mililitro	R\$ 260,4900	09/06/2025	Sim
8	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	30	Frasco 10 Mililitro	R\$ 270,0000	07/04/2025	Sim
9	I	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GDF - Compras.gov.br	2387	Frasco 10 Mililitro	R\$ 122,1700	31/03/2025	Sim
10	I	ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	336	Frasco 10 Mililitro	R\$ 144,3600	24/03/2025	Sim
11	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	44	Frasco 10 Mililitro	R\$ 215,0000	06/03/2025	Sim
12	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - Compras.gov.br	80	Frasco 10 Mililitro	R\$ 122,1700	05/03/2025	Sim
13	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	60	Frasco 10 Mililitro	R\$ 174,0000	28/02/2025	Sim
14	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1000	Frasco 10 Mililitro	R\$ 159,3600	18/02/2025	Sim
15	I	EES-SECRETARIA ESTADUAL DA SAUDE - Compras.gov.br	15000	Frasco 10 Mililitro	R\$ 122,1800	12/02/2025	Sim
16	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	300	Frasco 10 Mililitro	R\$ 159,3600	03/02/2025	Sim
17	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	500	Frasco 10 Mililitro	R\$ 122,1700	21/01/2025	Sim
18	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	26	Frasco 10 Mililitro	R\$ 70,0000	07/01/2025	Sim
19	I	ESTADO DE MINAS GERAIS - Compras.gov.br	300	Frasco 10 Mililitro	R\$ 95,8700	12/12/2024	Sim
20	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	555	Frasco 10 Mililitro	R\$ 138,0000	21/11/2024	Sim
21	I	ESP-HOSPITAL DAS CLINICAS RIBEIRAO PRETO - Compras.gov.br	30	Frasco 10 Mililitro	R\$ 122,1700	19/11/2024	Sim

22	I	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - Compras.gov.br	500	Frasco 10 Mililitro	R\$ 122,1700	07/11/2024	Sim
23	I	ESP-SECRETARIA DA SAUDE - Compras.gov.br	8	Frasco 10 Mililitro	R\$ 152,5000	29/10/2024	Sim
24	I	ESTADO DE GOIAS - Compras.gov.br	100	Frasco 10 Mililitro	R\$ 283,6600	09/10/2024	Sim
25	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	951	Frasco 10 Mililitro	R\$ 146,9600	08/10/2024	Sim
26	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	80	Frasco 10 Mililitro	R\$ 200,4600	03/10/2024	Sim

Legenda:

⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 24/06/2025 14:15

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre (X-μ)², onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº XXX/2025

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº XXX/2025 (ART. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021)

PROCESSO Nº 25057.002396/2025-61

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
**INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E
ORTOPEDIA – INTO**, E A EMPRESA
_____.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, neste ato representado pelo **INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA**, órgão do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 00.394.544/0212-63, sediado na Avenida Brasil, 500, São Cristóvão, CEP 20940-070, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado por sua Diretora, **GERMANA LYRA BÄHR**, portadora da Carteira de Identidade nº 03977949-1 IFP, Matrícula SIAPE nº 652896 e inscrita no CPF sob o nº 803.774.327-68, autorizada a firmar este instrumento nos termos da Portaria CC nº 2.140, de 28 de março de 2023, publicada no D.O.U nº 61, Seção 2, Página 1, de 29 de março de 2023 e da Portaria COGAD/FNS nº 28, de 11 de maio de 2023 publicada no D.O.U. nº 91, Seção 2, Página 68, de 15 de maio de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na Av. _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu procuradores, Sr. _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 25057.002396/2025-61 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da contratação EMERGENCIAL nº/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (Insulina glulisina e insulina glargina, através de dispensa de contratação em caráter EMERGENCIAL**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO MV	ESPECIFICAÇÃO	CATM AT	UNID. DE MEDIDA	QUANTI- DADE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL

02	6503423	INSULINA GLULISINA AÇÃO RÁPIDA 100 UI/ML10 ML – F/A 10 ML	40335 8	F/A 10 ML	250		
06	6503427	INSULINA GLARGINA 100 UI /ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL – 10 ML – F/A 10 ML	27383 6	F/A 10 ML	250		

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser rescindido antecipadamente por forma de finalização da aquisição via licitação regular.

2.2. O prazo de vigência é improrrogável considerando tratar-se de contratação emergencial com base no artigo 75, inciso VIII da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor estimado da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.0 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno: Não se aplica
- VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2025.

PELO INTO:

GERMANA LYRA BÄHR

Diretora do INTO/MS

Portaria nº 2.140, de 28/03/2023 publicada no D.O.U. de 29/03/2023.

PELA EMPRESA CONTRATADA:

**EMPRESA CONTRATADA
REPRESENTANTE**